

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20 AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUGUMA

LEI MUNICIPAL N° 1.080, DE 20 DE MAIO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra de sua propriedade à Associação Recreativa, Esportiva do Lajeado Librino e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a doar área de terra de sua propriedade, descrita abaixo, à Associação Recreativa, Esportiva do Lajeado Librino, da localidade de Lajeado Librino, do Município de Derrubadas/RS, CNPJ nº 14.784.726/0001-77.

I - PARTE DO LOTE RURAL nº 237, da 2ª Seção Brasil, situado no distrito da sede com área superficial de 6.400m2 (seis mil e quatrocentos metros quadrados), matrícula nº 10.734, Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Tenente Portela/RS, com as seguintes dimensões e confrontações:

AO NORTE: por linha seca, na extensão de 80,00 (oitenta) metros, com partes do mesmo lote nº 237, pertencentes à Mitra Diocesana de Frederico Wstphalen;

AO SUL: por linha seca, na extensão de 80,00 (oitenta) metros, com o lote nº 238;

AO LESTE: por linha seca, na extensão de 80,00 (oitenta metros), com partes do mesmo lote nº 237, pertencentes ao casal José Hem:

AO OESTE: por um caminho, na extensão de 80,00 (oitenta metros), com o lote nº 269.

Artigo 2º - A doação do imóvel descrito no artigo anterior tem por finalidade legalizar a área de utilização da Associação beneficiária para as atividades a que se destina, principalmente como espaço para estacionamento de veículos nos dias de promoção de eventos na localidade de Lajeado Librino.

Parágrafo Único: A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei será automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos, caso não forem observadas as condições de uso do imóvel previstas no *caput* deste artigo.

Artigo 3º - A doação do imóvel objeto da presente Lei, será de forma intransferível, ou seja, não poderá ser alienado ou transferido, a qualquer título.

DERRUBADAS UMISALTO PARA O FUTURO
VISITAS DE QUARTAS FEIRAS A DOMINGOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TO YURUN

Artigo 4º - Ocorrendo a cessação das atividades ou a extinção da Associação beneficiária, o bem retornará ao domínio pleno do Município de Derrubadas.

Parágrafo Único. As disposições constantes nos arts. 3º e 4º deverão ser transcritos na integra na escritura pública de doação.

Artigo 5º - A beneficiária terá o prazo de 90 (noventa) dias para proceder na escrituração do imóvel, sob pena de perda do direito ora concedido.

Artigo 6º - As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação, correrão à conta da beneficiária.

Artigo 7º - Efetivada a doação do bem imóvel, objeto da presente Lei, o mesmo deverá ser dado baixa do Patrimônio Público Municipal.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em v**/**go/ na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 20 dias do mês de maio de 2014.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

ads 20/05/2014.

Agente de Recursos Humanos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20 AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUGUMÂ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Atendendo ao princípio da publicidade dos atos públicos (art. 37, caput da CF), bem como ao Art. 91 da Lei Orgânica do Município de Derrubadas, CERTIFICO que a LEI MUNICIPAL Nº 1.080, de 20 de maio de 2014, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA DE SUA PROPRIEDADE À ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, ESPORTIVA DO LAJEADO LIBRINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, esteve afixada no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Derrubadas, em local público e visível, de 20 de maio à 03 de junho de 2014.

Prefeitura Municipal de Derrubadas, 03 de junho

de 2014.

Marlom Augusto Geroldini Responsável pela Rublicação Portaria designação nº 241/2013

DERRUBADAS UMISALTO PARA O FUTURO VISITAS DE QUARTAS FEIRAS A DOMINGOS